



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 05/2026

INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA

Chamamento Público para Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para Realização de Internação Involuntária de Dependentes Químicos e de Pessoas com Transtornos Mentais.

Criciúma, janeiro de 2026



INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar e analisar, de forma estruturada, os cenários possíveis para atendimento da demanda relacionada à atenção integral à saúde de pessoas com transtornos mentais e/ou dependência química que, em situações excepcionais, demandem internação involuntária, bem como demonstrar a viabilidade técnica, jurídica, operacional e econômica da solução escolhida.

O documento foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 10.216/2001, com a Lei Municipal nº 8.813/2025, com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o modelo de cuidado em liberdade da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), observando-se os direitos fundamentais da pessoa humana e as diretrizes de governança pública.

1 - JUSTIFICATIVA

O Município de Criciúma enfrenta, de forma recorrente, situações clínicas complexas envolvendo pessoas com transtornos mentais graves e/ou dependência química, que apresentam risco iminente à própria vida ou à de terceiros. Em determinados casos, mesmo após o esgotamento das estratégias terapêuticas extra-hospitalares ofertadas pela RAPS, faz-se necessária a adoção da internação involuntária como medida terapêutica temporária e excepcional.

Embora o modelo assistencial do SUS priorize o cuidado em liberdade, a legislação brasileira admite a internação involuntária desde que devidamente fundamentada, limitada no tempo, acompanhada por avaliação médica circunstanciada e submetida à fiscalização do Poder Público.

A instituição do Programa Municipal de Internação Involuntária, por meio da Lei Municipal nº 8.813/2025, impõe à Administração Pública o dever de assegurar a existência de estabelecimentos de saúde tecnicamente aptos, legalmente habilitados e integrados à RAPS para a execução dessa política pública.

Diante da inexistência de capacidade instalada própria suficiente para atender a demanda identificada, justifica-se a realização de Chamamento Público para credenciamento de estabelecimentos de saúde, assegurando atendimento adequado, tempestivo, seguro e juridicamente sustentável.

2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de credenciamento está prevista no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como procedimento auxiliar das licitações, devendo observar as disposições do art. 79 da mesma Lei. Nos termos do art. 79, o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: [insira aqui as regras específicas do regulamento municipal, se aplicável].



No presente caso, aplica-se a hipótese do inciso I (contratação paralela e não excludente), uma vez que a demanda por internações involuntárias é variável, imprevisível e pode ser atendida simultaneamente por múltiplos estabelecimentos credenciados em condições padronizadas, garantindo resposta ágil e segura à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2.2 – FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

A formalização ocorrerá por meio de instrumento contratual decorrente do credenciamento, não sendo aplicável Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto envolve prestação de serviços de saúde com execução condicionada a critérios clínicos e regulatórios.

3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades

1	Garantir atendimento hospitalar adequado em situações excepcionais de internação involuntária
2	Assegurar proteção à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana
3	Evitar descontinuidade assistencial na RAPS
4	Reduzir riscos sociais e sanitários decorrentes de quadros clínicos graves

Identificação das necessidades tecnológicas

1	Estabelecimentos com infraestrutura hospitalar adequada
2	Equipe multiprofissional completa
3	Prontuário clínico individualizado
4	Capacidade de comunicação com a rede pública e órgãos de controle

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

1	Inscrição no CNES
2	Licenciamento sanitário válido
3	Responsável técnico médico
4	Observância integral à Lei nº 10.216/2001
5	Vedação expressa à prática asilar e à internação em comunidades terapêuticas

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda para o presente processo de contratação foi definida com base na análise histórica das internações involuntárias realizadas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Criciúma, conforme informações consolidadas no Memorando MEM-992/2026, emitido pela Gerência de Saúde Mental.

Os dados indicam a ocorrência de 36 internações involuntárias ao longo do período analisado,

distribuídas entre os serviços da RAPS, evidenciando que tais eventos ocorrem de forma irregular e imprevisível, com variação mensal e possibilidade de sobreposição temporal entre internações, em razão da duração clínica variável de cada caso.

Considerando:

- a natureza excepcional e não programável da internação involuntária;
- a possibilidade de internações simultâneas em determinados períodos;
- a necessidade de garantir prontidão assistencial e resposta imediata do sistema de saúde;
- e os riscos administrativos, assistenciais e jurídicos decorrentes da indisponibilidade de vagas, adotou-se, para fins de planejamento da contratação, o parâmetro estimado de até 5 (cinco) usuários internados simultaneamente.

Ressalta-se que tal quantitativo possui caráter meramente estimativo, sendo utilizado exclusivamente para dimensionamento da contratação e não representando obrigação de ocupação contínua, nem garantia de demanda aos estabelecimentos a serem credenciados, uma vez que a efetiva utilização das vagas dependerá de avaliação clínica individualizada e de regulação pela RAPS.

5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas diferentes alternativas técnicas, jurídicas e operacionais, considerando a legislação vigente, o modelo assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), bem como aspectos de economicidade, eficiência e risco jurídico.

A análise contemplou:

- a disponibilidade de soluções similares em outros entes da Administração Pública;
- as alternativas existentes no mercado;
- a aderência às políticas públicas de saúde mental;
- a viabilidade técnica e econômica de cada solução;
- os impactos operacionais e jurídicos decorrentes de sua adoção.

5.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Ampliação exclusiva da capacidade instalada da rede própria municipal
2	Contratações emergenciais e pontuais de serviços hospitalares
3	Chamamento público para credenciamento de estabelecimentos de saúde

5.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A solução de credenciamento mostra-se mais eficiente, flexível e juridicamente segura, permitindo resposta rápida à demanda sem comprometer o modelo de atenção psicossocial.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A Solução está disponível no Portal de Compras Públicas?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A solução é economicamente eficiente no médio e longo prazo?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A solução permite atendimento imediato conforme demanda variável?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A solução é aderente ao modelo da RAPS e ao cuidado em liberdade?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
A solução preserva o caráter excepcional da internação involuntária?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		

5.3 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa demonstra que a Solução 3 – Chamamento público para credenciamento de estabelecimentos de saúde apresenta maior aderência aos critérios legais, assistenciais, operacionais e econômicos.

Trata-se de solução que:

- respeita o modelo de cuidado em liberdade;
- preserva o caráter excepcional da internação involuntária;
- reduz riscos jurídicos e administrativos;
- permite resposta ágil à demanda variável;
- evita investimentos estruturais elevados;
- possibilita controle e fiscalização contínuos pela Administração.

Dessa forma, a solução de credenciamento mostra-se a mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atendimento da necessidade identificada.

5.4 – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise realizada, fica definida como solução a ser adotada pelo Município de Criciúma a realização de chamamento público para credenciamento de estabelecimentos de saúde aptos à prestação de serviços de internação involuntária, conforme legislação vigente e diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial.



6 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

1. Internação em comunidades terapêuticas: vedada legalmente;
2. Manicômios ou instituições asilares: incompatíveis com a política de saúde mental;
3. Contratações sem regulação da RAPS: risco jurídico e sanitário.

7 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

A análise de custos do presente processo de contratação foi elaborada com base na estimativa de demanda definida no item anterior, adotando-se o parâmetro máximo de até 5 usuários internados simultaneamente, exclusivamente para fins de planejamento orçamentário.

Considerando a natureza do objeto, foi adotada como unidade de medida a diária de internação, parâmetro compatível com serviços hospitalares e que permite o pagamento proporcional ao tempo efetivo de prestação do serviço.

A estimativa de custos considerou:

- a possibilidade de internações com duração variável;
- a inexistência de demanda fixa ou garantida;
- o modelo de Chamamento Público para Credenciamento, no qual os pagamentos ocorrem exclusivamente conforme a prestação efetiva dos serviços;
- valores de referência obtidos por meio de pesquisa de mercado regional, compatíveis com o perfil assistencial exigido.

O quantitativo estimado de diárias e os valores unitários foram utilizados para apuração do custo máximo estimado da contratação, o qual possui caráter referencial e não vinculante, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto ao planejamento e à estimativa de custos, sem engessar a execução orçamentária.

Assim, a estimativa de custos reflete cenário prudencial e proporcional, alinhado ao histórico real de internações involuntárias do Município, garantindo equilíbrio entre segurança assistencial, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa.

7.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

Chamamento público para credenciamento de estabelecimentos de saúde

Custo Total – Memória de Cálculo

O custo total da solução escolhida foi estimado considerando exclusivamente os valores decorrentes da prestação efetiva dos serviços de internação involuntária, não havendo aquisição de bens permanentes, investimentos em infraestrutura própria, custos de manutenção predial, aquisição de equipamentos ou contratação direta de pessoal pelo Município.

A unidade de medida adotada para fins de estimativa orçamentária foi a diária de internação, por se tratar de parâmetro usual, objetivo e compatível com serviços hospitalares.



Para fins de planejamento, foi considerada uma estimativa de 1.825 (mil oitocentas e vinte e cinco) diárias/ano, correspondente a uma média projetada de até 5 leitos/dia ao longo de 365 dias, ressalvado que tal quantitativo possui caráter meramente estimativo, não representando obrigação de execução integral, uma vez que a demanda depende de avaliação clínica individualizada e regulação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Os valores unitários das diárias foram obtidos por meio de pesquisa de mercado regional, considerando estabelecimentos com perfil assistencial compatível, resultando nos seguintes valores de referência:

- R\$ 600,00 por diária
- R\$ 650,00 por diária
- R\$ 660,00 por diária

A partir desses valores, foi calculada a média aritmética simples da diária, no valor de R\$ 636,67, utilizada como parâmetro de planejamento orçamentário.

O custo total estimado resulta da multiplicação da quantidade estimada de diárias pelo valor médio da diária, conforme a seguinte fórmula:

Quantidade estimada de diárias × Valor médio da diária

Assim, tem-se:

- $1.825 \text{ diárias} \times \text{R\$ } 636,67 = \text{R\$ } 1.161.922,75$

Este valor representa o limite máximo estimado para fins orçamentários, sendo certo que os pagamentos ocorrerão exclusivamente conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação documental e fiscalização da Administração.

7.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS

Descrição da solução	Estimativa custos ao longo dos anos			Total
	Ano 1	Ano x	Ano 5	
Credenciamento	R\$ 1.161.922,75	...	R\$ 1.161.922,75	R\$ 5.809.613,75

Observação:

A projeção plurianual tem caráter meramente estimativo, considerando a possibilidade de manutenção da demanda em patamares semelhantes ao longo dos exercícios, não implicando compromisso de execução integral dos valores indicados.

8 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto não gera impactos ambientais significativos, tratando-se de prestação de serviços em estruturas já existentes e licenciadas.



9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Capacitação dos servidores para gestão e fiscalização;
- Definição de fluxos com a RAPS;
- Padronização de encaminhamentos e relatórios clínicos.

10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Credenciamento de estabelecimentos de saúde aptos a realizar internações involuntárias, de forma excepcional, temporária e integrada à RAPS, conforme critérios clínicos e legais.

11 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto será parcelado por prestador credenciado, não havendo prejuízo à economia de escala, conforme Súmula 247 do TCU.

12 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo total da contratação foi fixada no valor anual de R\$ 1.161.922,75 (um milhão, cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), calculada com base na média dos valores de diárias praticados no mercado regional e na estimativa máxima de demanda projetada.

Ressalta-se que, em razão do modelo de credenciamento, o valor indicado possui caráter referencial e não vinculante, sendo que as despesas efetivas dependerão da demanda real, da regulação clínica e da disponibilidade orçamentária do Município.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declara-se viável a contratação, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e efetividade, garantindo proteção à saúde pública e aos direitos fundamentais.

14 – ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

O município de Criciúma não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta contratação com o referido plano.

15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA



O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p data-bbox="261 730 692 846"><u>Henrique de Oliveira Santos</u> Matrícula: 40.051 Criciúma SC, 26 de janeiro de 2026</p>	<p data-bbox="842 736 1278 846"><u>Maristela da Luz Nazari</u> Matrícula: 55.705 Criciúma SC, 26 de janeiro de 2026</p>

SECRETÁRIO DE SAÚDE
<p data-bbox="568 1021 991 1128"><u>Deivid de Freitas Floriano</u> Matrícula: 57.542 Criciúma SC, 26 de janeiro de 2026</p>